



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº350/90

SÚMULA: Fixa o percentual de contribuição relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do Inciso IX da Lista de Serviços, integrante da Lei nº324/89, de 29/12/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa o percentual de contribuição relativo ao Imposto/ sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do Inciso IX da Lista de Serviços, integrante da Lei nº324/89 de 29/12/89.

Inciso	Discriminação	% s/ V.R.	% s/ Receita Bruta.
IX	Demais atividades, cinemas e retenção na fonte		4

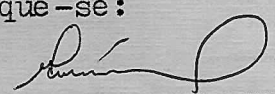
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e três/dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete